SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 01 de Março de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VIII | Nº 1763

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÁS

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 001/2018

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 001 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

"Concede revisão geral anual às remunerações dos agentes públicos e servidores municipais ativos e inativos do Poder Executivo do município de Palestina de Goiás, conforme Lei Municipal nº 420 de 11 de junho de 2014 e dá outras providências".

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO**, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a título de revisão geral anual de 2,06% (dois vírgula zero seis por cento) para o ano de 2018, aos agentes públicos servidores municipais ativos e inativos do Poder Executivo, conforme alterações contidas nos Anexos II, III e V da Lei nº 057/1994, de 12 de dezembro de 1994 e aqueles relativos aos vencimentos dos conselheiros tutelares e agentes políticos, dos quais fazem parte integrante para todos os fins e efeitos legais, conforme especificações a seguir:

Anexo II: DO NÍVEL E SALÁRIO DE CARGOS COMISSIONADOS

Seq.	CARGO	NÍVEL	SALÁRIO EM R$
1	Chefe Departamento Pessoal	09	R$ 1.753,45
2	Chefe Departamento Compras e Patrimônio	09	R$ 1.753,45
3	Chefe de Contabilidade	09	R$ 1.753,45
4	Chefe Departamento de Informática	09	R$ 1.753,45
5	Chefe Departamento de Educação e Cultura	09	R$ 1.753,45
6	Chefe Departamento de Saúde	09	R$ 1.753,45
7	Chefe Departamento do Bem Estar Social	09	R$ 1.753,45
8	Chefe Departamento de Obras	09	R$ 1.753,45
9	Chefe Departamento de Ação Urbana	09	R$ 1.753,45
10	Chefe Departamento de Transporte	09	R$ 1.753,45
11	Chefe Departamento do Meio Ambiente	09	R$ 1.753,45
12	Chefe Departamento Transporte Escolar	09	R$ 1.753,45
13	Diretor de Alimentação Escolar	09	R$ 1.753,45
14	Diretor do Transporte Escolar	09	R$ 1.753,45
15	Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal	08	R$ 1.044,23
16	Chefe da JSM/UMC	08	R$ 1.044,23
17	Chefe das Merendeiras	08	R$ 1.044,23
18	Diretora da Creche	06	R$ 994,20
19	Chefe Setor do Terminal Rodoviário	02	R$ 956,30
20	Chefe Setor de Cadastro e Tributação	02	R$ 956,30
21	Chefe Setor de Desporto e Lazer	02	R$ 956,30
22	Chefe Setor de Saúde	02	R$ 956,30
23	Chefe Setor do Bem Estar Social	02	R$ 956,30
24	Chefe Setor de Turismo	02	R$ 956,30
25	Chefe Setor de Obras	02	R$ 956,30
26	Chefe Setor de Ação Urbana	02	R$ 956,30
27	Chefe Setor de Meio Ambiente	02	R$ 956,30
28	Chefe Setor de Almoxarifado	02	R$ 956,30
29	Chefe Setor do Transporte Escolar	02	R$ 956,30
30	Encarregado Clube Municipal	02	R$ 956,30
31	Encarregado Estádio Municipal	02	R$ 956,30
32	Encarregado Centro de Apoio Comunitário	02	R$ 956,30
33	Encarregado da Horta Comunitária	01	R$ 954,00
34	Encarregado da Lavanderia Comunitária	01	R$ 954,00
35	Encarregado de Ginásio de Esportes	01	R$ 954,00
36	Encarregado do Cemitério	01	R$ 954,00
37	Encarregado do Clube do Laço	01	R$ 954,00
38	Encarregado da Garagem Municipal	01	R$ 954,00
39	Encarregado da Casa de Velório	01	R$ 954,00

Anexo III: DO NÍVEL E SALÁRIO DE CARGOS EFETIVOS

Seq.	CARGO	NÍVEL	SALÁRIO EM R$
1	Coordenador do Controle Interno	09	R$ 1.753,45
2	Tesoureiro Coletor	09	R$ 1.753,45
3	Operador de Máquinas – 2	08	R$ 1.044,23
4	Auxiliar Coordenador Controle Interno	07	R$ 1.021,39
5	Escriturário	07	R$ 1.021,39
6	Auxiliar de Contabilidade	07	R$ 1.021,39
7	Pedreiro	07	R$ 1.021,39
8	Carpinteiro	07	R$ 1.021,39
9	Armador	07	R$ 1.021,39
10	Pintor de Paredes	07	R$ 1.021,39
11	Mecânico	06	R$ 994,20
12	Motorista	06	R$ 994,20
13	Operador de Máquinas – I	06	R$ 994,20
14	Auxiliar Administrativo	06	R$ 994,20
15	Motorista do Gabinete do Prefeito Municipal	06	R$ 994,20
16	Motorista do Gabinete Secretaria Educação	06	R$ 994,20
17	Eletricista	06	R$ 994,20
18	Orientador do Programa – SEMAE	05	R$ 970,27
19	Digitador	05	R$ 970,27
20	Fiscal Arrecadador	04	R$ 958,30
21	Fiscal de Postura	04	R$ 958,30
22	Telefonista	03	R$ 956,30
23	Auxiliar de Enfermagem	02	R$ 956,30
24	Técnico de Enfermagem	02	R$ 956,30
25	Fiscal de Vigilância Sanitária	02	R$ 956,30
26	Servente	01	R$ 954,00
27	Guarda Municipal	01	R$ 954,00
28	Recepcionista	01	R$ 954,00
29	Monitor	01	R$ 954,00
30	Auxiliar de Serviços Gerais	01	R$ 954,00

Anexo V: DO NÍVEL E SALÁRIO DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS

Seq.	CARGO	NÍVEL	SALÁRIO EM R$
1	Médico (efetivo)	Especial I	R$ 7.196,13
2	Dentista (efetivo)	Especial II	R$ 3.708,81
3	Assessor Técnico (comissão)	Especial III	R$ 3.344,47
4	Assessor Jurídico (comissão)	Especial III	R$ 3.344,47
5	Enfermeira (efetivo)	Especial IV	R$ 2.472,95
6	Biomédico (efetivo)	Especial IV	R$ 2.472,95
7	Técnico em Laboratório (efetivo)	Especial IV	R$ 2.472,95
8	Técnico em Raio X (efetivo)	Especial V	R$ 1.693,41

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SALÁRIO DE AGENTES POLÍTICOS E CONSELHEIROS TUTELARES

CARGO	NÍVEL	SALÁRIO EM R$
Prefeito	-	R$ 15.148,82
Vice Prefeito	-	R$ 6.563,90
Secretários	-	R$ 4.697,98
Conselheiros Tutelares	-	R$ 1.914,44

§ 1º – O índice de que trata o caput deste artigo é resultante do índice acumulado do INPC relativo ao ano de 2017.
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezoito (2018).

VER. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:5CCA6513

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 003

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 003 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

"Cria o Programa Meu Sítio Produtivo e dá outras providências."

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO**, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:
Art. 1º – Fica criado o PROGRAMA MEU SÍTIO PRODUTIVO com o objetivo de transformar todas as pequenas propriedades rurais em pequenas empresas do agronegócio (agroindustrial).

Art. 2º – Todas as propriedades rurais serão atendidas pelo município com máquinas e equipamentos agrícolas, próprio ou locado, em parceria com a União, Estado de Goiás ou apenas em parcerias com os proprietários.

Art. 3º – O município poderá doar calcário, adubos, sementes em geral, para a prática da agricultura e pecuária de subsistência de acordo com a capacidade financeira do município e por ato de convocação do Chefe do Executivo ou Secretário de Agricultura.

Art. 4º – Serão atendidas preferencialmente as pequenas propriedades, sendo próprias, arrendadas ou de meeiros.

Art. 5º – O município dotará de mata-burro todas vias de acesso às propriedades enquadradas nesta lei, com a finalidade de viabilizar o escoamento da produção e facilitar o acesso do cidadão.

Art. 6º – Todo produtor receberá através do município, preparo do solo (aração, levantamento de curvas de níveis), bem como perfuração (construção de poços para criação de peixes ou armazenamento de águas), bem como encascalhamentos de currais ou tratadouros e estradas particular que dão acesso a propriedade e ainda transporte de insumos agrícola, calcário, suas produções, materiais básicos de construção necessário no meio rural.

Art. 7º – O Chefe do Poder Executivo ou o Secretário de Agricultura através de seu ato deliberativo priorizar, produtores com menor renda per capta, maior escassez de água, maior dificuldade de acesso e famílias com membro portador de algum tipo de limitação física ou mental.

Art. 8º – O processo de seleção será sempre por convocação clara pelo município, quanto aos projetos e quantidades de propriedades a ser atendida através de ato do Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Agricultura e demais secretários, conforme art. 4º.

Art. 9º – O município poderá sempre que possível e através de convênios com os municípios limítrofes ou através de consórcios entre municípios, atender produtores que possua algum vínculo com o município de Palestina de Goiás (GO) e que residam em propriedade vizinha ao município em questão.

Art. 10º – Fica proibido o atendimento a proprietários que tem a prática de crimes ambientais, racismo, trabalho escravo e exploração sexual.

Art. 11º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa Meu Sítio Produtivo.

Art. 12º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezoito (2018).

VER. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:72975EB9

SECRETARIA
RESOLUÇÃO 055/20187

RESOLUÇÃO nº **055** de **26** DE **FEVEREIRO** DE **2018**

"Concede Revisão Salarial aos Servidores Efetivos, Comissionados e Agentes Políticos do Poder Legislativo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOAS, no uso das competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o interesse superior e predominante da administração e de seus serviços, APROVA a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido a revisão Salarial aos Servidores Efetivos, Comissionados e Agentes Políticos do Poder Legislativo de Palestina de Goiás, o correspondente a 2,06% (dois vírgula zero seis por cento) sobre os valores do vencimento bruto, para o ano de 2018, conforme alterações contidas no Anexo II – Tabela de Valor do Cargo de Provimento em Comissão – da Resolução Administrativa – RA nº 001/97, de 07 de março de 1997 e suas alterações posteriores, Anexo III – Tabela de Vencimentos – da Resolução Administrativa – RA nº 002/97, de 07 de março de 1997 e suas alterações posteriores e aqueles relativos aos vencimentos dos agentes políticos do Poder Legislativo, dos quais fazem parte integrante para todos os fins e efeitos legais, conforme especificações a seguir:

A) - Anexo II: DA RESOLUÇÃO Nº 001/97 – DE 07 DE MARÇO DE 1997

TABELA DE VALOR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

A – CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR
CDS – 10 R$: 4.697,98

B – CARGO DE DIREÇÃO MÉDIO

CDM – 09 R$: 1.807,74

CDM – 08 R$: 1.626,97

C – CARGO EM COMISSÃO INFERIOR

CCI – 07 R$: 1.265,43

CCI – 06 R$: 999,44

B) - Anexo III: DA RESOLUÇÃO Nº 002/97 – DE 07 DE MARÇO DE 1997

TABELA DE VENCIMENTOS

SUMÁRIO:

TABELA 1

- Copeira R$: 999,44

TABELA 2

- Contabilista R$: 1.807,74
- Secretário Adjunto R$: 1.807,74
- Secretário Administrativo R$: 4.697,98

C) – SALÁRIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

- Vereador R$: 4.697,98
- Presidente da Câmara R$: 4.697,98

Parágrafo Único – O índice de que trata o caput deste artigo é resultante do índice acumulado do INPC relativo ao ano de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário especialmente a Resolução Administrativa – RA nº 001/97, de 07 de março de 1997 e suas alterações posteriores e Resolução Administrativa – RA nº 002/97, de 07 de março de 1997, e suas alterações posteriores.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS(GO), AOS **26** DIAS DO MÊS DE **FEVEREIRO** DE **2018**.

VER. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:63D60549

SECRETARIA
REQUERIMENTO 001/2018

REQUERIMENTO Nº. 001/2018

ASSUNTO: "Confecção de canteiros"

REQUERENTES: Vereadora **Leila Maria Sousa e Silva *e Outros***

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):
Os Vereadores que a este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requerem a Vossa Excelência, após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe a confecção de canteiros próximo aos postes de energia em frente ao estádio e clube municipal e ainda colocar fitas refletoras nos referidos postes.

Prende-se tal reivindicação com o objetivo de evitar acidentes e preservar a vida das pessoas que ali estiverem, principalmente nos eventos promovidos no Clube e no Estádio Municipal onde ocupam toda aquela área.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 22 dias do mês de fevereiro de 2018.

LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Vereadora

JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Vereador

MANOEL MENDONÇA LIMA
Vereador

ELDER ARIEL SOUSA
Vereador

EDIVAN BUENO NUNES
Vereador

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:CB8D563B

SECRETARIA
REQUERIMENTO 002/2018

REQUERIMENTO Nº. 002/2018

ASSUNTO: "Mutirão da Cidadania na Zona Rural"

REQUERENTES: Vereadora **Leila Maria Sousa e Silva *e Outros***

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):
Os Vereadores que a este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requerem a Vossa Excelência, após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe a realização do mutirão da cidadania na zona rural, com serviços como: Corte de cabelo, foto 3x4, aferição de pressão arterial, aferição de glicemia, consulta médica, atendimento com Psicóloga, atendimento com nutricionista, atendimento pelo dentista para encaminhamento para tratamento; doação de cobertores, doação de medicamentos básicos entre outros. E ainda a confecção de camisetas uniformizadas aos profissionais que irão realizar o mutirão.

Prende-se tal reivindicação com o objetivo de proporcionar serviço social aos moradores da zona rural com maior facilidade e acessibilidade.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 22 dias do mês de fevereiro de 2018.

LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Vereadora

JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Vereador

MANOEL MENDONÇA LIMA
Vereador

ELDER ARIEL SOUSA
Vereador

EDIVAN BUENO NUNES
Vereador

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:46BEE4B2

SECRETARIA
REQUERIMENTO 003/2018

REQUERIMENTO Nº. 003/2018

ASSUNTO: "Contratação de um agente de saúde"

REQUERENTES: Vereadora **Leila Maria Sousa e Silva *e Outros***

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):
Os Vereadores que a este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requerem a Vossa Excelência, após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe a contratação de um agente de saúde na área 07 para substituição da ex-agente de Saúde Luzia Ambrosina de Sousa.

Prende-se tal reivindicação com o objetivo de atendimento e atenção básica aos moradores daquela região tendo em vista pessoas com necessidades especiais de orientação, encaminhamento em saúde e também psicológica.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 22 dias do mês de fevereiro de 2018.

LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Vereadora

JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Vereador

MANOEL MENDONÇA LIMA
Vereador

ELDER ARIEL SOUSA
Vereador

EDIVAN BUENO NUNES
Vereador

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:3439E1EB

SECRETARIA
REQUERIMENTO 004/2018

REQUERIMENTO Nº. 004/2018

ASSUNTO: "Aquisição de Maquinários"

REQUERENTES: Vereadora **Leila Maria Sousa e Silva *e Outros***

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):
Os Vereadores que a este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requerem a Vossa Excelência, após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe aquisição de maquinários como papa entulho e adequação necessária para recolhimento de lixo como: restos de construção entre outros.

Prende-se tal reivindicação com o objetivo sensibilizar os moradores sobre a limpeza diária das ruas, manter a cidade limpa e rendimento dos serviços dos trabalhadores da limpeza pública!

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 22 dias do mês de fevereiro de 2018.

LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Vereador

JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Vereador

MANOEL MENDONÇA LIMA
Vereador

ELDER ARIEL SOUSA
Vereador

EDIVAN BUENO NUNES
Vereador

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:01520A5E

SECRETARIA
REQUERIMENTO 005/2018

REQUERIMENTO Nº. 005/2018

ASSUNTO: "Construção de muros entorno da quadra coberta da Escola Municipal"

REQUERENTES: Vereadora **Leila Maria Sousa e Silva *e Outros***

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):
Os Vereadores que a este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requerem a Vossa Excelência, após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe a construção de muros entorno da quadra coberta da Escola Municipal Maria Izabel de Figueiredo.

Prende-se tal reivindicação com o objetivo de proporcionar aulas de educação física com maior comodidade e evitar a falta de atenção dos alunos que ficam focados nas crianças que estão realizando suas atividades na quadra, obtendo assim maior rendimentos destes nas aulas.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 22 dias do mês de fevereiro de 2018.

LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Vereadora

JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Vereador

MANOEL MENDONÇA LIMA
Vereador

ELDER ARIEL SOUSA
Vereador

EDIVAN BUENO NUNES
Vereador

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:A092E0E8

SECRETARIA
REQUERIMENTO 006/2018

REQUERIMENTO Nº. 006/2018

ASSUNTO: "Contratação de um Professor de Informática"

REQUERENTES: Vereadora **Leila Maria Sousa e Silva *e Outros***

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):
Os Vereadores que a este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requerem a Vossa Excelência, após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe a contratação de um professor de informática.

Prende-se tal reivindicação com o Objetivo de proporcionar a população de Palestina de Goiás cursos para sua formação em tecnologias e capacitação informatizada de nossos jovens tendo em vista as dificuldades encontradas pelos jovens através de seu primeiro emprego e a valorização do laboratório montado no Telecentro.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 22 dias do mês de fevereiro de 2018.

LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Vereadora

JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Vereador

MANOEL MENDONÇA LIMA
Vereador

ELDER ARIEL SOUSA
Vereador

EDIVAN BUENO NUNES
Vereador

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:CC68F276

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

MUNICIPIO DE APORE
AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS E MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 014/2018

PREGÃO PRESENCIAL, tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, conforme define o inciso X, art. 4° da Lei n° 10.520/2002. OBJETO: *Aquisição parcelada de Insumos e Materiais de Consumo e Equipamentos e Materiais Permanentes Hospitalares, todos de boa qualidade e menor preço, destinados ao Hospital Municipal Dr. José Quaranta Filho de Aporé-Go.* **Data e horário da sessão de abertura: 12/03/2018 às 09:00 hrs, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Aporé-GO, Rua Ari Pimenta, n° 313, Centro, fone (64)3644-1270.**
Informações: Sala da Comissão de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Aporé-GO, Rua Ari Pimenta, n° 313, Centro, fone 64) 3644-1270. E-mail: prefeitura.apore@hotmail.com

Aporé-GO, 27 de Fevereiro de 2018.

JULIANA AP. MORAES SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:429C5129

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINAÇU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

PREGÃO Nº 052/2018
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO EQUIPAMENOTS CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO E HOSPITALARES (PUBLICAR SÓ NO ELETRONICO)

Publicado por:
Silvane Ferreira dos Santos
Código Identificador:55A4F27F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

PREGÃO Nº 053/2018
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS HIDRAULICOS E FERRAGENS

Publicado por:
Silvane Ferreira dos Santos
Código Identificador:9402FCC3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

PREGÃO Nº 054/2018
AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS(FMAS)

Publicado por:
Silvane Ferreira dos Santos
Código Identificador:31212576

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AQUISIÇÃO DE PEÇAS

PREGÃO Nº 055/2018
AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EDUCAÇÃO

Publicado por:
Silvane Ferreira dos Santos
Código Identificador:07F65FFC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LOCAÇÃO DE TENDAS

PREGÃO Nº 056/2018
LOCAÇÃO DE TENDAS

Publicado por:
Silvane Ferreira dos Santos
Código Identificador:09323D4D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AGRÍCOLAS

PREGÃO Nº 057/2018
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AGRÍCOLAS

Publicado por:
Silvane Ferreira dos Santos
Código Identificador:9612B0CB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO CELEBRADO COM AS OBAS SOCIAIS DA DIOCESE DE JATAÍ – OSDJ.

O senhor Sr. Luiz Antônio Alves Costa, gestor do **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ 19.500.817/0001-57, com sede na Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros – GO, órgão do **Município de Mineiros-GO, DECLARA** a seguinte retificação:

RAZÃO APOSTILAMENTO:

1- O Fundo Municipal de Educação - FME, vem apostilar a numeração do "SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE CONVÊNIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO nº 2017040188", firmado em 29 de dezembro de 2017, tendo em vista a alteração do número do termo, prevalecendo **"TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE CONVÊNIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO".**

Mineiros - GO, 28 de fevereiro de 2018.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:9B9F3F93

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2018002489

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ 19.500.817/0001-57, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO, neste ato representado pelo Gestor/Secretário Municipal de Educação, Sr. Luiz Antônio Alves Costa, **DECLARA** a RETIFICAÇÃO DE RECURSOS ora liquidado, proveniente do Contrato n°2017029902-1, fundamentado na Chamada Pública n° 002/2017 e regido pela Lei Federal n° 8.666/93, e demais disposições legais e aplicáveis, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, tendo como contratada a **COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES E DAS AGRICULTORAS FAMILIARES DE MINEIROS - COOPERMIN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.574.622/0001-75, sediada na Avenida 11, Quadra 14, Lote 13, Setor Santa Isabel, representada por sua diretora presidente, Sra. Zenaide Jesus Almeida, inscrita no CPF: 881.477.381-53.

RAZÃO DO APOSTILAMENTO:
O Fundo Municipal de Educação-FME, apostila o saldo de **R$ 27.736,71 (vinte e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos)**, valor da **Nota Fiscal n° 3062** cujos recursos que proverão a manutenção da despesa correrão a conta da seguinte dotação:

17.1701.12.306.7005.8036 (Programa Alimentação Escolar) (215-051) 33.90.30 – 20183049 – Material de Consumo.

DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratifica todas as condições e cláusulas do Instrumento Original, que não foram aqui expressamente citadas.

Foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em 02 (duas) vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada e posteriormente publicada nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Mineiros-GO, 28 de fevereiro de 2018.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor
FME

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:C10159C7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

Republicação em razão de sessão deserta

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 02.316.537/0001-90, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS (FMS)**, com sede na 4ª Avenida, nº 13, Centro, nesta cidade, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que fará realizar no **dia 14 (quatorze) de março de 2018, às 09:00 (nove) horas,** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço acima, licitação na modalidade **Pregão Presencial,** do tipo ***Menor Preço Por Item*****,** objetivando o ***Registro de Preços*** para futura e eventual **aquisição de Cilindros e Recargas de Extintores, e Placas de Sinalização para atender as Unidades de Saúde do FundoMunicipal de Saúde de Mineiros/GO.** O instrumento convocatório encontra-se disponível para consulta e download no endereço www.mineiros.go.gov.br.
Maiores informações: (64) 3661-0037.

WAXIENE GOUVEA NAVES
Presidente da CPL da SMS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:48C89215

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA

Nº. DO PROCESSO: 2018001055
MODALIDADE LICITATORIA: Ato de Dispensa de Licitação
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ n° 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa SERGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.947.791/0001-00.
OBJETO: Contratação da empresa para execução da obra, serviços de engenharia civil, para construção em alvenaria estrutural da casa de bombas.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá como termo inicial a data da assinatura e como termo final 15 de junho de 2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá o Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2018.

ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3FE37DB3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO – 2017038341

No EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICO DE ENFERMAGEM – 2017038341, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás **ANO VIII, Nº. 1724** em **04 de janeiro de 2018,** através do Código Identificador sob o nº. **75AA414F:**

Onde se lê:
Vigência: O contrato passará a ter vigor de 01 de janeiro de 2018 até 31 de julho de 2018.

Leia-se:
Vigência: O contrato de credenciamento passará a ter vigor de **04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.**

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C2FAF4A5

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. DO PROCESSO: 2018006794
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADO: A empresa PEDREIRA BRITAMINAS FORTALEZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.174.400/0001-90.
OBJETO: É aquisição de materiais para os serviços de tapa buracos, em caráter de urgência decorrente das chuvas no Município de Mineiros – Goiás.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e tem como termo final a data de 30 de abril de 2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá o Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2018.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor do Município

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6C345083

PODER EXECUTIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Carrijo, nº 001, Centro, através da Comissão Geral de Licitação, torna pública a realização de licitação na modalidade *Tomada de Preços nº 001/2018,* do tipo *menor preço global,* **visando a Contratação de Empresa de engenharia para assistir e subsidiar de informações a administração municipal mediante monitoramento e acompanhamento técnico dos serviço de limpeza urbana e a disposição final de resíduos sólidos.** O regime de execução será a *Empreitada por preço global (preço certo e total)e* o certame se regerá nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos aplicáveis. O instrumento convocatório encontra-se disponível na íntegra, para consulta e impressão, no portal eletrônico do Município – *www.mineiros.go.gov.br.* Poderão participar os licitantes que apresentarem os envelopes de habilitação e proposta até às **09h (nove horas) do dia 20 de março de 2018, para abertura às 09:15h (nove horas e quinze minutos) do mesmo dia**, conforme disposições do edital. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da CGL

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A3560DAF

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL 027/2018

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Trânsito, do Fundo Municipal de Ação Social, do Fundo Municipal do Meio Ambiente, Fundo Municipal de Habitação; O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS – SAAE; O INSTITUTO MUNICIPAL DE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MINEIROS (GO) – MINEIROSPREV; O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO,torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia **15 de março de 2018**, às **09h (nove horas)**, na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (nº 027/2018)**, tipo menor preço por item, **visando a contratação de empresa para prestação de serviços de gestão pública, atos e fato contábeis para o Poder Executivo, fundos especiais e órgão autônomos, bem como serviços de assessoramento e consultoria, conforme descritos no termo de referência**. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da Comissão Geral de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:25B3B9C7

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 30/2018

PROCESSO Nº	20160036607
INTERESSADO	DORVALINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ASSUNTO	ORDEM DE SERVIÇO – FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual a parte não cumpriu com as obrigações de PAGAMENTO de débitos, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor Auto de Infração, como podemos verificar às folhas 02, e posteriormente a Notificação Fiscal às folhas 06.

Devidamente notificado das inconsistências (fls. 09), o contribuinte manteve-se inerte, não efetuando o pagamento ou apresentando qualquer defesa, conforme Termo de Revelia constante nas fls. 16.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, o art. 252 do Código Tributário Municipal dispõe que o mesmo será considerado revel e o processo prosseguirá. Vejamos:

Art. 252. Decorrido o prazo para impugnação sem que o contribuinte a tenha feito, será ele considerado revel, lavrando-se o respectivo

termo e, prestada a informação sobre os antecedentes fiscais, será o processo encaminhado a julgamento, no prazo de 3 (três) dias.

Assim, apesar de devidamente notificado, o contribuinte não apresentou aos autos qualquer impugnação ou defesa, motivo pelo qual tornou-se revel para a Administração Pública Municipal.

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a ausência de Defesa, mesmo devidamente notificada, não apresentou qualquer impugnação ou defesa para que pudéssemos averiguar possível escusa do dever de pagar, decidimos por manter os levantamentos apurados.

S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (08/02/2018).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4C2F5355

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 32/2018

PROCESSO Nº	2016036876
INTERESSADO	LOUREIRO E LIMA LTDA - ME
ASSUNTO	ORDEM DE SERVIÇO – FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual a parte não cumpriu com as obrigações de PAGAMENTO de débitos, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor Auto de Infração, como podemos verificar às folhas 02, e posteriormente a Notificação Fiscal às folhas 04.

Devidamente notificado das inconsistências (fls. 09), o contribuinte manteve-se inerte, não efetuando o pagamento ou apresentando qualquer defesa, conforme Termo de Revelia constante nas fls. 13.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, o art. 252 do Código Tributário Municipal dispõe que o mesmo será considerado revel e o processo prosseguirá. Vejamos:

Art. 252. Decorrido o prazo para impugnação sem que o contribuinte a tenha feito, será ele considerado revel, lavrando-se o respectivo termo e, prestada a informação sobre os antecedentes fiscais, será o processo encaminhado a julgamento, no prazo de 3 (três) dias.

Assim, apesar de devidamente notificado, o contribuinte não apresentou aos autos qualquer impugnação ou defesa, motivo pelo qual tornou-se revel para a Administração Pública Municipal.

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a ausência de Defesa, mesmo devidamente notificada, não apresentou qualquer impugnação ou defesa para que pudéssemos averiguar possível escusa do dever de pagar, decidimos por manter os levantamentos apurados. Em tempo, considerando que houve baixa da referida empresa em 21/02/2014, sugerimos a exclusão dos débitos posteriores à esta data.

S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (08/02/2018).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6A2F0A69

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO: 5767

Nº Notificação: 5767	Ordem Serviço: 0	Data de Emissão: 26/02/2018

Período de Fiscalização:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: DORVALINO RODRIGUES DE OLIVEIRA 14279320187

Nome Fantasia: BORRACHARIA ALTO DA COLINA

Endereço: AVENIDA PRINCESA ISABEL, Qd. 38, Lt. 12, Nº. , Compl. , BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA (TELES TEODORO, MINEIROS - GO - 75830000

Endereço do Imóvel: S/N, MINEIROS - GO,

CPF / CNPJ: 11.992.672/0001-47

CCP: Insc. Municipal:

12545 3122

Fone: 6436616928

CCI:0

NOTIFICAÇÃO

I- Fica o contribuinte acima, notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo referente a ordem de serviço supracitada, conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (em anexo cópia da decisão).

De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.

Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
N° Doc Arrec	Receita	Ref	Qtd Parc	Dt Venc	Valor Total
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	26/02/2018				
Emitido por:					
MARLISE SILVA BARROS RODRIGUES					
FISCAL ARRECADACAO - Mat. 4182					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7464FA7F

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO: 5743

Nº Notificação: 5743	Ordem Serviço: 201702105	Data de Emissão: 09/02/2018
Período de Fiscalização:		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
Nome / Razão Social:	CPF / CNPJ:	
LEVI RAMOS DOS SANTOS 35045205900	13.242.561/0001-49	
Nome Fantasia:	CCP:	Insc. Municipal:
ELETRON	39953	7556
Endereço:	Fone:	
Qd. , Lt. , Nº. 65-A, Compl. SETOR OESTE, MINEIROS - GO - 75830000	6436617838	
Endereço do Imóvel:	CCI:	
S/N, MINEIROS - GO,	0	

NOTIFICAÇÃO

DO FATO - O Contribuinte acima identificado encontra-se em débito com a Fazenda Municipal ao deixar de recolher por meio do DAS - Simples Nacional as receitas de prestação de serviços com incidência do Imposto Sobre Serviço - ISS discriminadas no Extrato Simples Nacional - PGDAS -D que constituíram sua receita bruta para o período de 01/01/2017 a 31/01/2018 como dispõe o artigo 17, inciso V, da LC 123/2006 e demais tributos de competência municipal (extrato em anexo). O contribuinte se encontra como optante pelo Regime Unificado de Arrecadação - Simples Nacional devidos pelas ME'S e EPP'S , sendo responsável pelo recolhimento do ISS, abrangido por meio do Simples Nacional, nos termos dos incisos IV, III e I dos arts 21 e 22 da LC 123/2006, regulamentados especialmente pelo art 18 incisos I e II da Resolução CGSN nº 94/2011, com alterações dada pela Resolução CGSN n 155/2016;

INFRAÇÃO - O Contribuinte acima identificado deixou de comunicar sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, em razão de possuir débito com a Fazenda Municipal incorrendo em situação de vedação ao Regime Especial Unificado de Arrecadação, o que constitui infração ao inciso II do art 30 da LC 123/2006.

PENALIDADE - Fica o contribuinte excluído do Simples Nacional com efeitos a partir de 01/01/2019, com fundamento no inciso I do art 29 da LC 123/2006 e, ainda, combinado com os arts 75 e 76 da Resolução CGSN 94/2011, observado o disposto no § 1º do Inciso VI do art. 76 da mesma resolução.

IMPUGNAÇÃO - O Contribuinte poderá apresentar impugnação dentro de 30(trinta) dias, a partir da ciência desta notificação. Informações sobre a impugnação podem ser obtidas junto ao atendimento da Secretaria da Fazenda do Município ou no departamento de fiscalização à Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

REGULARIZAÇÃO - Na hipótese da ME ou EPP em relação aos débitos relativo ao período acima discriminado, no prazo de 30(trinta) dias contados da ciência desta notificação realizar a sua regularização mediante a comprovação do mesmo, será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional, conforme disposto no § 2º do art 31 da LC 123/2006.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
Nº Doc Arrec	Receita	Ref	Qtd Parc	Dt Venc	Valor Total
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	09/02/2018				
Emitido por:					
MARLISE SILVA BARROS RODRIGUES					
FISCAL ARRECADACAO - Mat. 4182					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4258A9C9

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO: 5766

Nº Notificação: 5766	Ordem Serviço: 0	Data de Emissão: 26/02/2018
Período de Fiscalização:		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
Nome / Razão Social:	CPF / CNPJ:	
LOUREIRO E LIMA LTDA - ME	18.212.980/0001-51	
Nome Fantasia:	CCP:	Insc. Municipal:
MARCELO MOTOS	55534	0
Endereço:	Fone:	
AVENIDA JOSE JOAQUIM DE REZENDE, Qd. , Lt. , Nº. 04, Compl. , CENTRO, - - 75830000, Ap. , Bl.	6436617974	
Endereço do Imóvel:	CCI:	
S/N, -	0	

NOTIFICAÇÃO

I- Fica o contribuinte acima, notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo referente a ordem de serviço supracitada, conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (em anexo cópia da decisão).

De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.

Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
Nº Doc Arrec	Receita	Ref	Qtd Parc	Dt Venc	Valor Total
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	26/02/2018				
Emitido por:					
MARLISE SILVA BARROS RODRIGUES					
FISCAL ARRECADACAO - Mat. 4182					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:024B88AA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, CNPJ: 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA: CROMA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 23.814.639/0001-06. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017. **OBJETO**: aquisição de equipamentos, periféricos, softwares, e materiais de informática destinados a atender as necessidades de todos os órgãos pertencentes à Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás-GO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 02.0264.04.122.1048.2351-449052 (100). **VIGÊNCIA:** 19 DE FEVEREIRO DE 2018 E TERMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 19/02/2018. **VALOR:** R$4.238,00.

Publicado por:
Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz
Código Identificador:A5CCCFED

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 094, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Constitui a Comissão Especial de Avaliação Acompanhamento e Fiscalização de Leilão a ser realizado pelo Município de Santa Helena de Goias-GO, referente alienação dos bens móveis inservíveis deste Município conforme Lei Municipal nº 2.932/2017, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, especialmente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso V e art. 17, inciso II, ambos da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual dispõe a alienação de bens móveis inservíveis, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação.

DECRETA:

Art. 1o. Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação Acompanhamento e Fiscalização dos procedimentos adotados, referente aos bens móveis inservíveis com a finalidade de sua alienação em Leilão a qual será composta por 03 (três) membros, representantes da Administração Municipal e do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A Comissão ora constituída tem autonomia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da realização de Leilão nos termos do edital, com poder de transferir os bens a serem leiloados para o local onde será realizado o evento.

Art. 2o Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão criada na forma do artigo anterior.

Representante da Administração Municipal:

Lidia de Melo Nunes
Presidente

Divino Leão Lopes
Membro

Representante do poder Legislativo:

Gilmar Francisco de Sousa - Vereador
Membro

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da presente data.

Santa Helena de Goiás-GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2018.

JOAO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Maria Dantas
Código Identificador:5BCE6196

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO N.º 025/2018

A Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitações e de seu Pregoeiro Oficial, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e à Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, torna público que fará realizar licitação na Modalidade **Pregão Presencial, tipo menor preço por item**, conforme **Edital 025/2018, às 08h30min do dia 13 de março de 2018,** na Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, 510, centro, Santa Helena de Goiás-GO (Prédio da Prefeitura), visando **a Aquisição de Material Farmacológico destinada ao Programa e Projeto da Proteção Social Especial de Média Complexidade, como também a demanda em especial PAEFI, do município de Santa Helena de Goiás-GO,** para atender as necessidades do município de Santa Helena de Goiás-GO**.** Os interessados poderão obter as informações pertinentes ao edital, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (64) 3641-8703.

Santa Helena de Goiás – GO, 28 de fevereiro de 2018.

WESLEY DA SILVA GUIMARÃES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:417E4A34

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO N. 096/2018, 28 DE FEVEREIRO DE 2018

"Cria a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente;
Considerando que o fato de o adolescente se encontrar em conflito com a Lei não restringe a aplicação do princípio constitucional da prioridade absoluta, competindo ao Estado, à sociedade e à família dedicar em máxima atenção a esses adolescentes;
Considerando a necessidade de definição do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto composta pelos seguintes membros:

Pastor Rubens Martins Silva – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
Yasmin Alves Morais Martins – Secretaria Municipal de Promoção Social;
Valéria Cristina Alves - Secretaria Municipal de Educação;
Adriane Almeida Silva - Secretaria Municipal de Educação;
Odenir Vieira Arantes Branquinho – Secretaria Municipal de Saúde;
José Custódio Pereira dos Santos – Secretaria Municipal de Esporte;
Julieser Almeida da Silva – Conselho Municipal de Segurança;
Rejane Teobaldo Cardoso Frimino – Conselheira Tutelar;
Divina Antonia Aparecida Gadelho – Conselheira Tutelar;
Abelardo Alves Pereira – Conselheiro Tutelar;
Luiz Erimar Tavares da Silva - Conselheiro Tutelar;
Sandra Maria da Silva - Conselheiro Tutelar;
Estelamar da Costa Martins Gonçalves – Secretaria Estadual de Educação;
Hélbia Barros Sousa Montes – Poder Judiciário;
Dr. Thiago Latorre Costa – Delegado de Polícia Civil
Major Marcos Vinicios Batista Gonçalves – Comandante do Corpo de Bombeiros;
Major Jeovaldo Ataídes Moura – Comandante da Polícia Militar;
Gabriela Prates Rodrigues Silva – Procuradora Geral do Município;
Geovane Corcino dos Santos – Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo;
Mayara Rodrigues Arantes – Assistente Social do CRAS;
Meiry Ellen Gomes Martins – Psicóloga do CRAS;
Viviane Mendes da Silva Lopes – Coordenadora do CREAS;
Mayna Ferreira Lima – Psicóloga do CREAS;
Camila de Almeida Garcia – Assistente Social do CREAS;
Suyane Borges Silva Santos – Educadora Social do CREAS;
Flávio Silva Arantes – Assessor Jurídico do CREAS.

Art. 2º. A Comissão que se refere esse Decreto terá o prazo de até 02 (dois) meses para apresentação do resultado dos trabalhos, podendo o prazo ser prorrogado conforme necessidade.

Art. 3º. A participação de servidores públicos municipais nesta Comissão não gera direito a nenhuma remuneração.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 21 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no dia 28 de fevereiro de 2018.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Maria Dantas
Código Identificador:EFFC43FB

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 097/2018, 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Exonera servidora comissionada a pedido."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do cargo de Assessor Especial I, símbolo AE-1, a pedido, a servidora comissionada, **KÉSIA DE ALMEIDA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 867.295.941-87, matrícula 623779, em 09 de fevereiro de 2018.
Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 09 de fevereiro de 2018.

Santa Helena de Goiás-GO, 28 de fevereiro de 2018.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:721D7521

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 098/2018, 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Exonera servidora estatutária por aposentadoria."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art.1º Fica exonerada do cargo de Professor PIV, por aposentadoria, a servidora estatutária, **ILUCELMA MARTINS VIEIRA,** inscrita no CPF/MF sob o nº 218.257.001-25, matrícula 309, em 01 de fevereiro de 2018.
Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 28 de fevereiro de 2018.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:5B125DE5

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA

Em referência ao primeiro termo aditivo ao contrato nº. 450/2017, celebrado entre o Município de Abadiânia e HIDROLIGHT ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS AIRELI-ME, empresa de fornecimento de materiais elétricos, onde determina:

*"[...] perfazendo o valor total de **R$ 48.791,85 (quarenta e oito mil setecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), [...]**"*

Constata-se que o mesmo foi erroneamente calculado, quando de fato o valor correto será de **R$ 48.680,60** (quarenta e oito mil seiscentos e oitenta reais e sessenta centavos).

Assim, fica corrigido todo o apontado.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

STÉFANI JUSTINO RABELO
SEMCI

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:D08050A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 026/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 026/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: ROSILEI SILVERIO DA SILVA – COMÉRCIO DE PEÇAS - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS.
VALOR GLOBAL: R$ 111.852,80 (CENTO E ONZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 02/01/2018 À 12/04/2018
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 28 DE FEVEREIRO DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:2D99AE14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01-317/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01-317/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADO: ÚNICA PRESTADORA EIRELI-ME.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 317/2017.
VALOR GLOBAL: R$ 106.172,00 (CENTO E SEIS MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS).
VIGÊNCIA: 01/01/2018 À 05/08/2018
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 009/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 28 DE FEVEREIRO DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:20396514

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01-318/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01-318/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADO: L. S. E SILVA – TRANSPORTES-ME.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 318/2017.
VALOR GLOBAL: R$ 214.998,30 (DUZENTOS E QUATORZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 01/01/2018 À 05/08/2018
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 009/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 28 DE FEVEREIRO DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:39F445AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 02-402/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 02-402/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADO: L. S. E SILVA – TRANSPORTES-ME.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 402/2017.
VALOR GLOBAL: R$ 1.183.169,72 (UM MILHÃO CENTO E OITENTA E TRÊS MIL, CENTO SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 01/01/2018 À 31/07/2018
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 28 DE FEVEREIRO DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:D79863E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 03-402/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 03-402/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADO: L. S. E SILVA – TRANSPORTES-ME.
OBJETO: CORREÇÃO DO VALOR GLOBAL.
VALOR GLOBAL: R$ 1.183.169,72 (UM MILHÃO CENTO E OITENTA E TRÊS MIL, CENTO SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 28 DE FEVEREIRO DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:7994F354

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2015

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: LASARO BARBOSA DE FARIA NETO EIRELLI – EPP. Objeto:** Retificar a dotação orçamentária do 2º Termo Aditivo, do contrato primitivo, de Prestação de Serviços Médicos Psiquiátrico - ESF.. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.301.1106.2242.20180434-319034 Fonte: 114. **Assinatura:** 23/01/2018. **Assinam:** Gestor do FMS Rosulino Campos Brasileiro de Minas, pelo contratante e o Sr. Lasaro Barbosa de Faria Neto, pela contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:03098464

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2016

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: LASARO BARBOSA DE FARIA NETO EIRELLI – EPP. Objeto:** Retificar a dotação orçamentária do 2º Termo Aditivo, do contrato primitivo, de Prestação de Serviços Médicos Pediátricos - ESF. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.301.1106.2242.20180434-319034 Fonte: 114. **Assinatura:** 23/01/2018. **Assinam:** Gestor do FMS Rosulino Campos Brasileiro de Minas, pelo contratante e o Sr. Lasaro Barbosa de Faria Neto, pela contratada

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:36F77F22

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 061

PORTARIA Nº 061, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Caiapônia (GO)**, levando alunos que estudam na UNIRV e UNOPAR, no período noturno, no dia **28 de fevereiro de 2018**;

Considerando, assim, que o servidor **Ronismar José de Jesus**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 58/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Ronismar José de Jesus**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portador do **CPF nº 012.147.501-84, conta nº: 550980-7,** 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 70,00 (setenta reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 70,00 (setenta reais**), **levando alunos que estudam na UNIRV e UNOPAR, no período noturno**, no dia 28 de fevereiro de 2018, com horário previsto para saída às 18h00min do dia 28/02 e retorno previsto para as 22h30min do dia 28/02.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:23D5B9A7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 062

PORTARIA Nº 062, 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, para participar de Curso de Formação em Controle Interno, promovido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos dias **01 a 03 de março de 2018**;

Considerando, assim, que o servidor **Mauro Elias Elizardo Felício**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 02 (duas) diárias (viagem a capital da federação com pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Mauro Elias Elizado Felício**, lotado no Controle Interno, **matrícula nº 471**, portador do **CPF nº 375.395.661-91, conta: 1347-1,** 01 (duas) diárias (viagem a capital da federação com pernoite) no valor unitário de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais**), perfazendo esta diária um valor total de **R$ 300,00 (trezentos reais**), para participar de Curso de Formação em Controle Interno, promovido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos dias 01 a 03 de março de 2018, com horário previsto para saída às 06h00min do dia 01/03 e retorno previsto para as 10h00min do dia 03/03.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor da diária concedida no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:5C356321

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 063

PORTARIA Nº 063, 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Iporá (GO)**, levando paciente para fazer hemodiálise na Nefrocenter Centro Nefrológico, no dia **28 de fevereiro de 2018**;

Considerando, assim, que o servidor **Diego Martins Ribeiro**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder ao servidor **Diego Martins Ribeiro**, lotado no Hospital Municipal, **matrícula nº 462**, portador do **CPF nº 036.304.181-80, conta: 276-3,** 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 70,00 (setenta reais**), perfazendo esta diária um valor total de **R$ 70,00 (setenta reais**), **levando paciente para fazer hemodiálise na Nefrocenter Centro Nefrológico**, no dia 28 de fevereiro de 2018, com horário previsto para saída às 07h30min do dia 28/02 e retorno previsto para as 14h00min do dia 28/02.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor da diária concedida no *caput* deste artigo.
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:FD8B0326

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO	**Nº 10/2018**
TIPO	Menor Preço
JULGAMENTO	Menor Preço por Item
INTERESSADO	TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DESTA MUNICIPALIDADE.
PROCESSO NÚMERO	002043/2018
OBJETO	Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de consumo (**gênero alimentício**) para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Porteirão e seus órgãos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo ao Edital.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO	14 de março de 2018, às 09h00min.
NORMAS LEGAIS	Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 45/2018 e Lei Complementar nº 123/2006.
ENDEREÇO NA INTERNET	http://www.porteirao.go.gov.br/home/ Campo "Editais - Licitações"
	E-mails: petres.prefeitura@gmail.com; arthur_emilio@hotmail.com
DECRETO PREGOEIRO	Dec. 22/2018 – 02 de janeiro de 2018.
LOCAL DA REALIZAÇÃO	Rua Mato Grosso, nº 838 – Centro – Porteirão-GO – CEP: 75603-000 FONE: 3643 - 1144/1180
Obs.1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	
Obs. 2: O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se prevista no Anexo - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - e nas condições previstas neste Edital.	

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:B115C633

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018

O MUNICIPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, Faz saber aos interessados, que estará recebendo os envelopes de documentação do dia **01 de março até o dia 16 de março de 2018**, na sala de licitações, sito a Praça dos Três Poderes nº 88, centro, na Cidade de Quirinópolis - Goiás, objetivando o credenciamento de empresas prestadoras de serviços portal de notícias (Tv web) com sede neste município. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 08:00 ás 11:00 e das 13:00 às 17:00 hs.

Quirinópolis, 28 de Fevereiro de 2018.

VÂNIA DA SILVA RABELO BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Martha Aurelia Silva
Código Identificador:101FE179

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR 020

CONTRATO N.º 020/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 07, Centro, Sanclerlândia – GO, inscrita no CNPJ sob n.º 02.164.804/0001-51, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. ITAMAR LEÃO DO AMARAL, brasileiro, casado, Advogado, portador do CPF: nº 254.094.171-00, CI nº 1001051 SSP/GO residente na RUA IVANI MARIA ALVES QD: 04 LT: 02, ST RODOVIÁRIO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ABEL JACINTO DA COSTA,** brasileiro, Agricultor Familiar, portador do CPF: 463.231.041-72, residente e domiciliado à RUA 01 QD.D LT.17, n.º S/N, SETOR PLANALTO, no Município de Sanclerlândia-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, 1º SEMESTRE DE 2018, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DO CONTRATADO

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Os produtos entregues em desacordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar serão devolvidos e não serão passíveis de pagamento.

2.3 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

2.4 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

2.5 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO.

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, DA INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ **9.533,75 (Nove mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos)**, conforme o projeto em anexo.

4.2 Os valores a serem efetivamente pagos pela entrega dos produtos serão verificados após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal e atestado de conformidade emitido pelo gestor do contrato, ficando desde já designada a servidora Celma Maria de Paula para exercer a função de Gestora do Contrato, com as atribuições de acompanhar e verificar as entregas e emitir o relatório dos produtos recebidos e se os mesmos estavam em consonância com o avençado entre as partes e com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

4.3 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, previsto no orçamento vigente da CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: 01.0103.12.306.0007.2013.339030

4.4 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal expedida pelo contratado, devidamente atestada pela Gestora do Contrato, identificada na cláusula 4.2, após a entrega dos gêneros alimentícios, preferencialmente até o 15º dia do mês posterior à entrega.

4.5 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula 4.4, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento nos valores correspondentes às entregas do mês anterior.

4.6 Não serão efetuados qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7 No valor mencionado na cláusula 4.1 estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.8 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **30** de **junho** de **2018,** desde que satisfeitas mutuamente às obrigações aqui avençadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo

Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 30 de junho de 2018.
5.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º **001/2018**, e acompanhada pela fiscal do contrato.
5.3 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela gestora do contrato no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.
6.2 Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.
6.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
fiscalizar a execução do contrato;
aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
7.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1 O presente contrato fundamenta-se na **LEI 8.666/93**, que estabelece as normas para contratação com órgãos públicos, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018**, pela **RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 38, DE 16/07/2009,** pela **LEI N.º 11.947, DE 16/06/2009**, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.
10.2 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documentação que somente terá validade se comprovada a efetiva entrega/recebimento.
10.3 Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
por acordo entre as partes;
pela inobservância de qualquer de suas condições;
qualquer dos motivos previstos em lei.
10.4 É competente o Foro da Comarca de Sanclerlândia-GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos 01 de fevereiro de 2018.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sanclerlândia
Contratante

ABEL JACINTO DA COSTA
Contratado

TESTEMUNHAS

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:2F5FE0AE

PODER EXECUTIVO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA 021

VCONTRATO N.º 021/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 07, Centro, Sanclerlândia – GO, inscrita no CNPJ sob n.º 02.164.804/0001-51, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. ITAMAR LEÃO DO AMARAL, brasileiro, casado Advogado, portador do CPF: nº 254.094.171-00, CI nº 1001051 SSP/GO residente na RUA IVANI MARIA ALVES QD: 04 LT: 02, ST RODOVIÁRIO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **DIRÇO ARCANJO DE OLIVEIRA,** brasileiro, Agricultor Familiar, portador do CPF: 370.409.281-91, residente e domiciliado à Fazenda Barreirinho, nº S/N, Zona Rural, no Município de Sanclerlândia-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, 1º SEMESTRE DE 2018, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DO CONTRATADO

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.
2.2 Os produtos entregues em desacordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar serão devolvidos e não serão passíveis de pagamento.
2.3 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
2.4 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
2.5 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO.

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, DA INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ **8.285,00 (Oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais)**, conforme o projeto em anexo.

4.2 Os valores a serem efetivamente pagos pela entrega dos produtos serão verificados após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal e atestado de conformidade emitido pelo gestor do contrato, ficando desde já designada a servidora Celma Maria de Paula para exercer a função de Gestora do Contrato, com as atribuições de acompanhar e verificar as entregas e emitir o relatório dos produtos recebidos e se os mesmos estavam em consonância com o avençado entre as partes e com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

4.3 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, previsto no orçamento vigente da CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: 01.0103.12.306.0007.2013.339030

4.4 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal expedida pelo contratado, devidamente atestada pela Gestora do Contrato, identificada na cláusula 4.2, após a entrega dos gêneros alimentícios, preferencialmente até o 15º dia do mês posterior à entrega.

4.5 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula 4.4, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento nos valores correspondentes às entregas do mês anterior.

4.6 Não serão efetuados qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7 No valor mencionado na cláusula 4.1 estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.8 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **30** de **junho** de **2018,** desde que satisfeitas mutuamente as obrigações aqui avençadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 30 de junho de 2018.

5.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º **001/2018**, e acompanhada pela fiscal do contrato.

5.3 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela gestora do contrato no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

6.2 Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

6.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

fiscalizar a execução do contrato;

aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1 O presente contrato fundamenta-se na **LEI 8.666/93**, que estabelece as normas para contratação com órgãos públicos, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018**, pela **RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 38, DE 16/07/2009,** pela **LEI N.º 11.947, DE 16/06/2009**, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

10.2 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documentação que somente terá validade se comprovada à efetiva entrega/recebimento.

10.3 Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

por acordo entre as partes;

pela inobservância de qualquer de suas condições;

qualquer dos motivos previstos em lei.

10.4 É competente o Foro da Comarca de Sanclerlândia-GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, ao 01 de fevereiro de 2018.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sanclerlândia
Contratante

DIRÇO ARCANJO DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:7F5EEFF1

PODER EXECUTIVO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA 022

CONTRATO N.º 022/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 07, Centro, Sanclerlândia – GO, inscrita no CNPJ sob n.º 02.164.804/0001-51, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. ITAMAR LEÃO DO AMARAL, brasileiro, casado Advogado, portador do CPF: nº 254.094.171-00, CI nº 1001051 SSP/GO residente na RUA IVANI MARIA ALVES QD: 04 LT: 02, ST RODOVIÁRIO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **DONIZETE BERNARDO FERNANDES,** brasileiro, Agricultor Familiar, portador do CPF: 229.290.531-00, residente e domiciliado à FAZENDA MORRO ALTO, n.º S/N, ZONA RURAL,

no Município de Sanclerlândia-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **002/2017**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, 1º SEMESTRE DE 2018, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DO CONTRATADO

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Os produtos entregues em desacordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar serão devolvidos e não serão passíveis de pagamento.

2.3 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

2.4 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

2.5 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO.

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, DA INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ **9.980,00 (Nove mil, novecentos e oitenta reais)**, conforme o projeto em anexo.

4.2 Os valores a serem efetivamente pagos pela entrega dos produtos serão verificados após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal e atestado de conformidade emitido pelo gestor do contrato, ficando desde já designada a servidora Celma Maria de Paula para exercer a função de Gestora do Contrato, com as atribuições de acompanhar e verificar as entregas e emitir o relatório dos produtos recebidos e se os mesmos estavam em consonância com o avençado entre as partes e com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

4.3 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, previsto no orçamento vigente da CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: 01.0103.12.306.0007.2013.339030

4.4 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal expedida pelo contratado, devidamente atestada pela Gestora do Contrato, identificada na cláusula 4.2, após a entrega dos gêneros alimentícios, preferencialmente até o 15º dia do mês posterior à entrega.

4.5 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula 4.4, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento nos valores correspondentes às entregas do mês anterior.

4.6 Não serão efetuados qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7 No valor mencionado na cláusula 4.1 estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.8 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **30** de **junho** de **2018,** desde que satisfeitas mutuamente as obrigações aqui avençadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 30 de junho de 2018.

5.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º **001/2018**, e acompanhada pela fiscal do contrato.

5.3 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela gestora do contrato no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

6.2 Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

6.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

fiscalizar a execução do contrato;

aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1 O presente contrato fundamenta-se na **LEI 8.666/93**, que estabelece as normas para contratação com órgãos públicos, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018**, pela **RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 38, DE 16/07/2009,** pela **LEI N.º 11.947, DE 16/06/2009**, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

10.2 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documentação que somente terá validade se comprovada a efetiva entrega/recebimento.

10.3 Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

por acordo entre as partes;
pela inobservância de qualquer de suas condições;
qualquer dos motivos previstos em lei.
10.4 É competente o Foro da Comarca de Sanclerlândia-GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, ao 01 de fevereiro de 2018.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sanclerlândia
Contratante

DONIZETE BERNARDO FERNANDES
Contratado

TESTEMUNHAS

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:8478A4B0

PODER EXECUTIVO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA 023

CONTRATO N.º 023/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 07, Centro, Sanclerlândia – GO, inscrita no CNPJ sob n.º 02.164.804/0001-51, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. ITAMAR LEÃO DO AMARAL, brasileiro, casado Advogado, portador do CPF: nº 254.094.171-00, CI nº 1001051 SSP/GO residente na RUA IVANI MARIA ALVES QD: 04 LT: 02, ST RODOVIÁRIO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **EMIDIO CORREIA JUNIOR,** brasileiro, Agricultor Familiar, portador do CPF: 380.526.361-91, residente e domiciliado à RUA OESTE FILHO, QD.8 LT.6, n.º S/N, SETOR SUL, no Município de Sanclerlândia-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, 1º SEMESTRE DE 2018, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DO CONTRATADO

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.
2.2 Os produtos entregues em desacordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar serão devolvidos e não serão passíveis de pagamento.
2.3 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
2.4 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
2.5 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO.

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, DA INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ **2.940,00 (Dois mil, novecentos e quarenta reais)**, conforme o projeto em anexo.
4.2 Os valores a serem efetivamente pagos pela entrega dos produtos serão verificados após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal e atestado de conformidade emitido pelo gestor do contrato, ficando desde já designada a servidora Celma Maria de Paula para exercer a função de Gestora do Contrato, com as atribuições de acompanhar e verificar as entregas e emitir o relatório dos produtos recebidos e se os mesmos estavam em consonância com o avençado entre as partes e com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.
4.3 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, previsto no orçamento vigente da CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: 01.0103.12.306.0007.2013.339030
4.4 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal expedida pelo contratado, devidamente atestada pela Gestora do Contrato, identificada na cláusula 4.2, após a entrega dos gêneros alimentícios, preferencialmente até o 15º dia do mês posterior à entrega.
4.5 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula 4.4, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento nos valores correspondentes às entregas do mês anterior.
4.6 Não serão efetuados qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
4.7 No valor mencionado na cláusula 4.1 estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
4.8 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **30** de **junho** de **2018,** desde que satisfeitas mutuamente as obrigações aqui avençadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 30 de junho de 2018.
5.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º **001/2018**, e acompanhada pela fiscal do contrato.
5.3 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela gestora do contrato no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
6.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.
6.2 Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.
6.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
7.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
fiscalizar a execução do contrato;
aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
7.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO
9.1 O presente contrato fundamenta-se na **LEI 8.666/93**, que estabelece as normas para contratação com órgãos públicos, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018**, pela **RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 38, DE 16/07/2009,** pela **LEI N.º 11.947, DE 16/06/2009**, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.
10.2 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documentação que somente terá validade se comprovada a efetiva entrega/recebimento.
10.3 Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
por acordo entre as partes;
pela inobservância de qualquer de suas condições;
qualquer dos motivos previstos em lei.
10.4 É competente o Foro da Comarca de Sanclerlândia-GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, ao 01 de fevereiro de 2018.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sanclerlândia
Contratante

EMIDIO CORREIA JUNIOR
Contratado

TESTEMUNHAS

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:43510EC5

PODER EXECUTIVO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA 024

CONTRATO N.º 024/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 07, Centro, Sanclerlândia – GO, inscrita no CNPJ sob n.º 02.164.804/0001-51, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. ITAMAR LEÃO DO AMARAL, brasileiro, casado Advogado, portador do CPF: nº 254.094.171-00, CI nº 1001051 SSP/GO residente na RUA IVANI MARIA ALVES QD: 04 LT: 02, ST RODOVIÁRIO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **GETULIO ALVES DE CASTRO,** brasileiro, Agricultor Familiar, portadora do CPF: 011.599.251-00, residente e domiciliada à FAZENDA SÃO DOMINGOS, S/N, Zona Rural, no Município de Sanclerlândia-Go, doravante denominada **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, 1º SEMESTRE DE 2018, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DO CONTRATADO
2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.
2.2 Os produtos entregues em desacordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar serão devolvidos e não serão passíveis de pagamento.
2.3 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
2.4 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
2.5 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO.
3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, DA INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA
4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$

9.650,00 (Nove mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme o projeto em anexo.
4.2 Os valores a serem efetivamente pagos pela entrega dos produtos serão verificados após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal e atestado de conformidade emitido pelo gestor do contrato, ficando desde já designada a servidora Celma Maria de Paula para exercer a função de Gestora do Contrato, com as atribuições de acompanhar e verificar as entregas e emitir o relatório dos produtos recebidos e se os mesmos estavam em consonância com o avençado entre as partes e com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.
4.3 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, previsto no orçamento vigente da CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: 01.0103.12.306.0007.2013.339030
4.4 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal expedida pelo contratado, devidamente atestada pela Gestora do Contrato, identificada na cláusula 4.2, após a entrega dos gêneros alimentícios, preferencialmente até o 15º dia do mês posterior à entrega.
4.5 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula 4.4, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento nos valores correspondentes às entregas do mês anterior.
4.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
4.7 No valor mencionado na cláusula 4.1 estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
4.8 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **30** de **junho** de **2018,** desde que satisfeitas mutuamente as obrigações aqui avençadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
5.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 30 de junho de 2018.
5.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º **001/2018**, e acompanhada pela fiscal do contrato.
5.3 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela gestora do contrato no local de entrega.
CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
6.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.
6.2 Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.
6.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
7.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
fiscalizar a execução do contrato;
aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
7.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO
9.1 O presente contrato fundamenta-se na **LEI 8.666/93**, que estabelece as normas para contratação com órgãos públicos, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018**, pela **RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 38, DE 16/07/2009,** pela **LEI N.º 11.947, DE 16/06/2009**, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.
10.2 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documentação que somente terá validade se comprovada a efetiva entrega/recebimento.
10.3 Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
por acordo entre as partes;
pela inobservância de qualquer de suas condições;
qualquer dos motivos previstos em lei.
10.4 É competente o Foro da Comarca de Sanclerlândia-GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, ao 01 de fevereiro de 2018.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sanclerlândia
Contratante

GETULIO ALVES DE CASTRO
Contratado

TESTEMUNHAS

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:87BA22A7

PODER EXECUTIVO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA 025

CONTRATO N.º 025/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 07, Centro, Sanclerlândia – GO, inscrita no CNPJ sob n.º 02.164.804/0001-51, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. ITAMAR LEÃO DO AMARAL, brasileiro, casado Advogado, portador do CPF: nº 254.094.171-00, CI nº 1001051 SSP/GO residente na RUA IVANI MARIA ALVES QD: 04 LT: 02, ST RODOVIÁRIO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **JOSÉ DONIZETH MARTINS,** brasileiro, Agricultor Familiar, portadora do CPF: 643.738.511-15, residente e domiciliada à Rua Braz Pereira, nº P1885, Setor Rodoviário IV, QD 06 LT 07, no Município de Sanclerlândia-Go, doravante denominada **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, 1º SEMESTRE DE 2018, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DO CONTRATADO

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Os produtos entregues em desacordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar serão devolvidos e não serão passíveis de pagamento.

2.3 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

2.4 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

2.5 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO.

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, DA INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ **2.720,00 (Dois mil, setecentos e vinte reais)**, conforme o projeto em anexo.

4.2 Os valores a serem efetivamente pagos pela entrega dos produtos serão verificados após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal e atestado de conformidade emitido pelo gestor do contrato, ficando desde já designada a servidora Celma Maria de Paula para exercer a função de Gestora do Contrato, com as atribuições de acompanhar e verificar as entregas e emitir o relatório dos produtos recebidos e se os mesmos estavam em consonância com o avençado entre as partes e com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

4.3 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, previsto no orçamento vigente da CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: 01.0103.12.306.0007.2013.339030

4.4 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal expedida pelo contratado, devidamente atestada pela Gestora do Contrato, identificada na cláusula 4.2, após a entrega dos gêneros alimentícios, preferencialmente até o 15º dia do mês posterior à entrega.

4.5 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula 4.4, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento nos valores correspondentes às entregas do mês anterior.

4.6 Não serão efetuados qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7 No valor mencionado na cláusula 4.1 estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.8 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **30** de **junho** de **2018,** desde que satisfeitas mutuamente as obrigações aqui avençadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 30 de junho de 2018.

5.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º **001/2018**, e acompanhada pela fiscal do contrato.

5.3 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela gestora do contrato no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

6.2 Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

6.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

fiscalizar a execução do contrato;

aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1 O presente contrato fundamenta-se na **LEI 8.666/93**, que estabelece as normas para contratação com órgãos públicos, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018**, pela **RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 38, DE 16/07/2009,** pela **LEI N.º 11.947, DE 16/06/2009**, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

10.2 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documentação que somente terá validade se comprovada à efetiva entrega/recebimento.

10.3 Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

por acordo entre as partes;

pela inobservância de qualquer de suas condições;

qualquer dos motivos previstos em lei.

10.4 É competente o Foro da Comarca de Sanclerlândia-GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, ao 01 de fevereiro de 2018.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sanclerlândia
Contratante

JOSÉ DONIZETH MARTINS
Contratado

TESTEMUNHAS

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:FDE34AA4

PODER EXECUTIVO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA 026

CONTRATO N.º 026/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 07, Centro, Sanclerlândia – GO, inscrita no CNPJ sob n.º 02.164.804/0001-51, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. ITAMAR LEÃO DO AMARAL, brasileiro, casado Advogado, portador do CPF: nº 254.094.171-00, CI nº 1001051 SSP/GO residente na RUA IVANI MARIA ALVES QD: 04 LT: 02, ST RODOVIÁRIO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MAURO ARANA ALVES,** brasileiro, Agricultor Familiar, portador do CPF: 593.013.929-68, residente e domiciliado à RUA DOS BOIADEIROS, QD.04 LT.13, n.º 1.081, SETOR SUL, no Município de Sanclerlândia-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, 1º SEMESTRE DE 2018, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DO CONTRATADO

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Os produtos entregues em desacordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar serão devolvidos e não serão passíveis de pagamento.

2.3 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

2.4 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

2.5 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO.

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, DA INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ **8.600,00 (Oito mil e seiscentos reais)**, conforme o projeto em anexo.

4.2 Os valores a serem efetivamente pagos pela entrega dos produtos serão verificados após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal e atestado de conformidade emitido pelo gestor do contrato, ficando desde já designada à servidora Celma Maria de Paula para exercer a função de Gestora do Contrato, com as atribuições de acompanhar e verificar as entregas e emitir o relatório dos produtos recebidos e se os mesmos estavam em consonância com o avençado entre as partes e com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

4.3 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, previsto no orçamento vigente da CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: 01.0103.12.306.0007.2013.339030

4.4 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal expedida pelo contratado, devidamente atestada pela Gestora do Contrato, identificada na cláusula 4.2, após a entrega dos gêneros alimentícios, preferencialmente até o 15º dia do mês posterior à entrega.

4.5 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula 4.4, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento nos valores correspondentes às entregas do mês anterior.

4.6 Não serão efetuados qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7 No valor mencionado na cláusula 4.1 estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.8 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **30** de **junho** de **2018,** desde que satisfeitas mutuamente às obrigações aqui avençadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 30 de junho de 2018.

5.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º **001/2018**, e acompanhada pela fiscal do contrato.

5.3 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela gestora do contrato no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

6.2 Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.
6.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
7.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
fiscalizar a execução do contrato;
aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
7.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO
9.1 O presente contrato fundamenta-se na **LEI 8.666/93**, que estabelece as normas para contratação com órgãos públicos, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018**, pela **RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 38, DE 16/07/2009,** pela **LEI N.º 11.947, DE 16/06/2009**, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.
10.2 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documentação que somente terá validade se comprovada à efetiva entrega/recebimento.
10.3 Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
por acordo entre as partes;
pela inobservância de qualquer de suas condições;
qualquer dos motivos previstos em lei.
10.4 É competente o Foro da Comarca de Sanclerlândia-GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, ao 01 de fevereiro de 2018.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sanclerlândia
Contratante

MAURO ARANA ALVES
Contratado

TESTEMUNHAS

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:4DAD6161

PODER EXECUTIVO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA 027

CONTRATO N.º 027/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 07, Centro, Sanclerlândia – GO, inscrita no CNPJ sob n.º 02.164.804/0001-51, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. ITAMAR LEÃO DO AMARAL, brasileiro, casado Advogado, portador do CPF: nº 254.094.171-00, CI nº 1001051 SSP/GO residente na RUA IVANI MARIA ALVES QD: 04 LT: 02, ST RODOVIÁRIO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado**, OMIVAL SOARES SIQUEIRA,** brasileiro, Agricultor Familiar, portador do CPF: 004.300.191-22, residente e domiciliado à RUA JULIO FERNANDES DE LIMA, QD.03 LT.08, n.º S/N, SETOR CENTRO, no Município de Sanclerlândia-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, 1º SEMESTRE DE 2018, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DO CONTRATADO
2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.
2.2 Os produtos entregues em desacordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar serão devolvidos e não serão passíveis de pagamento.
2.3 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
2.4 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
2.5 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
CLÁUSULA TERCEIRA: DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO.
3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, DA INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA
4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ **9.555,00 (Nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme o projeto em anexo.
4.2 Os valores a serem efetivamente pagos pela entrega dos produtos serão verificados após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal e atestado de conformidade emitido pelo gestor do contrato, ficando desde já designada a servidora Celma Maria de Paula para exercer a função de Gestora do Contrato, com as

atribuições de acompanhar e verificar as entregas e emitir o relatório dos produtos recebidos e se os mesmos estavam em consonância com o avençado entre as partes e com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.
4.3 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, previsto no orçamento vigente da CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: 01.0103.12.306.0007.2013.339030
4.4 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal expedida pelo contratado, devidamente atestada pela Gestora do Contrato, identificada na cláusula 4.2, após a entrega dos gêneros alimentícios, preferencialmente até o 15º dia do mês posterior à entrega.
4.5 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula 4.4, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento nos valores correspondentes às entregas do mês anterior.
4.6 Não serão efetuados qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
4.7 No valor mencionado na cláusula 4.1 estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
4.8 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **30** de **junho** de **2018,** desde que satisfeitas mutuamente às obrigações aqui avençadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
5.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 30 de junho de 2018.
5.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º **001/2018**, e acompanhada pela fiscal do contrato.
5.3 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela gestora do contrato no local de entrega.
CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
6.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.
6.2 Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.
6.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
7.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
fiscalizar a execução do contrato;
aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
7.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO
9.1 O presente contrato fundamenta-se na **LEI 8.666/93**, que estabelece as normas para contratação com órgãos públicos, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018**, pela **RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 38, DE 16/07/2009,** pela **LEI N.º 11.947, DE 16/06/2009**, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.
10.2 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documentação que somente terá validade se comprovada a efetiva entrega/recebimento.
10.3 Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
por acordo entre as partes;
pela inobservância de qualquer de suas condições;
qualquer dos motivos previstos em lei.
10.4 É competente o Foro da Comarca de Sanclerlândia-GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, ao 01 de fevereiro de 2018.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sanclerlândia
Contratante

OMIVAL SOARES SIQUEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:291F3F4C

PODER EXECUTIVO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA 028

CONTRATO N.º 028/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 07, Centro, Sanclerlândia – GO, inscrita no CNPJ sob n.º 02.164.804/0001-51, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. ITAMAR LEÃO DO AMARAL, brasileiro, casado Advogado, portador do CPF: nº 254.094.171-00, CI nº 1001051 SSP/GO residente na RUA IVANI MARIA ALVES QD: 04 LT: 02, ST RODOVIÁRIO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **RITA LÁZARO COELHO PINTO,** brasileira, Agricultora Familiar, portadora do CPF: 435.258.301-49, residente e domiciliada à FAZENDA CERRADO DO MEIO, n.º S/N, ZONA RURAL, no Município de Sanclerlândia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, 1º SEMESTRE DE 2018, DE ACORDO COM A CHAMADA**

PÚBLICA N.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DO CONTRATADO

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Os produtos entregues em desacordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar serão devolvidos e não serão passíveis de pagamento.

2.3 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

2.4 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

2.5 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO.

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, DA INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ **8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**, conforme o projeto em anexo.

4.2 Os valores a serem efetivamente pagos pela entrega dos produtos serão verificados após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal e atestado de conformidade emitido pelo gestor do contrato, ficando desde já designada a servidora Celma Maria de Paula para exercer a função de Gestora do Contrato, com as atribuições de acompanhar e verificar as entregas e emitir o relatório dos produtos recebidos e se os mesmos estavam em consonância com o avençado entre as partes e com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

4.3 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, previsto no orçamento vigente da CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: 01.0103.12.306.0007.2013.339030

4.4 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal expedida pelo contratado, devidamente atestada pela Gestora do Contrato, identificada na cláusula 4.2, após a entrega dos gêneros alimentícios, preferencialmente até o 15º dia do mês posterior à entrega.

4.5 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula 4.4, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento nos valores correspondentes às entregas do mês anterior.

4.6 Não serão efetuados qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7 No valor mencionado na cláusula 4.1 estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.8 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **30** de **junho** de **2018,** desde que satisfeitas mutuamente às obrigações aqui avençadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 30 de junho de 2018.

5.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º **001/2018**, e acompanhada pela fiscal do contrato.

5.3 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela gestora do contrato no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

6.2 Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

6.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

fiscalizar a execução do contrato;

aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1 O presente contrato fundamenta-se na **LEI 8.666/93**, que estabelece as normas para contratação com órgãos públicos, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018**, pela **RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 38, DE 16/07/2009,** pela **LEI N.º 11.947, DE 16/06/2009**, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

10.2 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documentação que somente terá validade se comprovada à efetiva entrega/recebimento.

10.3 Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

por acordo entre as partes;

pela inobservância de qualquer de suas condições;

qualquer dos motivos previstos em lei.

10.4 É competente o Foro da Comarca de Sanclerlândia-GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, ao 01 de fevereiro de 2018.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sanclerlândia
Contratante

RITA LAZARO COELHO PINTO
Contratado

TESTEMUNHAS

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:944C383F

PODER EXECUTIVO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA 029

CONTRATO N.º 029/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 07, Centro, Sanclerlândia – GO, inscrita no CNPJ sob n.º 02.164.804/0001-51, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. ITAMAR LEÃO DO AMARAL, brasileiro, casado Advogado, portador do CPF: nº 254.094.171-00, CI nº 1001051 SSP/GO residente na RUA IVANI MARIA ALVES QD: 04 LT: 02, ST RODOVIÁRIO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ROSANA BORGES DA ROCHA FARIA,** brasileira, Agricultora Familiar, portadora do CPF: 008.951.591-98, residente e domiciliada à FAZENDA CERRADO DO MEIO, n.º S/N, ZONA RURAL, no Município de Sanclerlândia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, 1º SEMESTRE DE 2018, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DO CONTRATADO

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Os produtos entregues em desacordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar serão devolvidos e não serão passíveis de pagamento.

2.3 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

2.4 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

2.5 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO.

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, DA INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ **10.000,00 (Dez mil reais)**, conforme o projeto em anexo.

4.2 Os valores a serem efetivamente pagos pela entrega dos produtos serão verificados após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal e atestado de conformidade emitido pelo gestor do contrato, ficando desde já designada a servidora Celma Maria de Paula para exercer a função de Gestora do Contrato, com as atribuições de acompanhar e verificar as entregas e emitir o relatório dos produtos recebidos e se os mesmos estavam em consonância com o avençado entre as partes e com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

4.3 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, previsto no orçamento vigente da CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: 01.0103.12.306.0007.2013.339030

4.4 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal expedida pelo contratado, devidamente atestada pela Gestora do Contrato, identificada na cláusula 4.2, após a entrega dos gêneros alimentícios, preferencialmente até o 15º dia do mês posterior à entrega.

4.5 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula 4.4, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento nos valores correspondentes às entregas do mês anterior.

4.6 Não serão efetuados qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7 No valor mencionado na cláusula 4.1 estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.8 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **30** de **junho** de **2018,** desde que satisfeitas mutuamente às obrigações aqui avençadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 30 de junho de 2018.

5.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º **001/2018**, e acompanhada pela fiscal do contrato.

5.3 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela gestora do contrato no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

6.2 Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

6.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
7.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
fiscalizar a execução do contrato;
aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
7.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO
9.1 O presente contrato fundamenta-se na **LEI 8.666/93**, que estabelece as normas para contratação com órgãos públicos, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018**, pela **RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 38, DE 16/07/2009,** pela **LEI N.º 11.947, DE 16/06/2009**, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.
10.2 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documentação que somente terá validade se comprovada à efetiva entrega/recebimento.
10.3 Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
por acordo entre as partes;
pela inobservância de qualquer de suas condições;
qualquer dos motivos previstos em lei.
10.4 É competente o Foro da Comarca de Sanclerlândia-GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, ao 01 de fevereiro de 2018.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sanclerlândia
Contratante

ROSANA BORGES DA ROCHA FARIA
Contratado

TESTEMUNHAS

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:A1E1CB82

PODER EXECUTIVO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA 030

CONTRATO N.º 030/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 07, Centro, Sanclerlândia – GO, inscrita no CNPJ sob n.º 02.164.804/0001-51, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. ITAMAR LEÃO DO AMARAL, brasileiro, casado Advogado, portador do CPF: nº 254.094.171-00, CI nº 1001051 SSP/GO residente na RUA IVANI MARIA ALVES QD: 04 LT: 02, ST RODOVIÁRIO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **SEBASTIÃO RODRIGUES DE MENDONÇA,** brasileiro, Agricultor Familiar, portador do CPF: 082.477.301-20, residente e domiciliado à FAZENDA SASSAFRAZ, n.º S/N, ZONA RURAL, no Município de Sanclerlândia-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, 1º SEMESTRE DE 2018, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DO CONTRATADO
2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.
2.2 Os produtos entregues em desacordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar serão devolvidos e não serão passíveis de pagamento.
2.3 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
2.4 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
2.5 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO.
3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, DA INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA
4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ **5.795,00 (Cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais)**, conforme o projeto em anexo.
4.2 Os valores a serem efetivamente pagos pela entrega dos produtos serão verificados após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal e atestado de conformidade emitido pelo gestor do contrato, ficando desde já designada a servidora Celma Maria de Paula para exercer a função de Gestora do Contrato, com as atribuições de acompanhar e verificar as entregas e emitir o relatório dos produtos recebidos e se os mesmos estavam em consonância com o avençado entre as partes e com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.
4.3 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –

PNAE, previsto no orçamento vigente da CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: 01.0103.12.306.0007.2013.339030
4.4 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal expedida pelo contratado, devidamente atestada pela Gestora do Contrato, identificada na cláusula 4.2, após a entrega dos gêneros alimentícios, preferencialmente até o 15º dia do mês posterior à entrega.
4.5 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula 4.4, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento nos valores correspondentes às entregas do mês anterior.
4.6 Não serão efetuados qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
4.7 No valor mencionado na cláusula 4.1 estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
4.8 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **30** de **junho** de **2018,** desde que satisfeitas mutuamente às obrigações aqui avençadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
5.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 30 de junho de 2018.
5.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º **001/2018**, e acompanhada pela fiscal do contrato.
5.3 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela gestora do contrato no local de entrega.
CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
6.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.
6.2 Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.
6.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
7.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
fiscalizar a execução do contrato;
aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
7.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO
9.1 O presente contrato fundamenta-se na **LEI 8.666/93**, que estabelece as normas para contratação com órgãos públicos, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018**, pela **RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 38, DE 16/07/2009,** pela **LEI N.º 11.947, DE 16/06/2009**, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.
10.2 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documentação que somente terá validade se comprovada à efetiva entrega/recebimento.
10.3 Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
por acordo entre as partes;
pela inobservância de qualquer de suas condições;
qualquer dos motivos previstos em lei.
10.4 É competente o Foro da Comarca de Sanclerlândia-GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, ao 01 de fevereiro de 2018.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sanclerlândia
Contratante

SEBASTIÃO RODRIGUES DE MENDONÇA
Contratado

TESTEMUNHAS

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:139B1141

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRA SUPERVISORA, NA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO DESTERRO.

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº. 0102/2018.
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº001/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 11.211.433/0001-02, representado neste ato pelo Secretario/Gestor Municipal de Saúde o Srº. MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA.
CONTRATADA: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA GONÇALVES, inscrita no CPF nº. 896.098.911-97.
OBJETO: Contratação de prestação de serviços de enfermeira supervisora, na realização de plantões no Hospital Municipal Nossa Senhora do Desterro.
VALOR TOTAL: O valor global estimado do contrato é de R$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 01 de fevereiro de 2018.

Turvelândia - GO, em 28 de fevereiro de 2018.

MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA
Secretario
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:C1C33EE6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICA DE RADIOLOGIA, NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO DESTERRO.

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº. 087/2018.
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº001/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 11.211.433/0001-02, representado neste ato pelo Secretario/Gestor Municipal de Saúde o Srº. MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA.
CONTRATADA: NILVA FAUSTINO DE SOUSA DANTAS, inscrita no CPF nº. 862.456.511-15.
OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnica de radiologia, no Hospital Municipal Nossa Senhora do Desterro.
VALOR TOTAL: O valor global estimado do contrato é de R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 01 de fevereiro de 2018.

Turvelândia - GO, em 28 de fevereiro de 2018.

MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA
Secretario
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:E71B61F9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, RESPONSÁVEL PELO TÉCNICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS.

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº. 076/2018.
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº001/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 11.211.433/0001-02, representado neste ato pelo Secretario/Gestor Municipal de Saúde o Srº. MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA.
CONTRATADO: RENATO BUENO DA SILVA - ME, inscrito no CNPJ nº. 21.607.306/0001-80.
OBJETO: Contratação de prestação de serviços médicos, responsável pelo técnico na unidade básica de saúde - UBS.
VALOR TOTAL: O valor global estimado do contrato é de R$17.800,00 (Dezessete mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 01 de fevereiro de 2018.

Turvelândia - GO, em 28 de fevereiro de 2018.

MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA
Secretario
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:AABFB877

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA, NA EQUIPE DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF.

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº. 0112/2018.
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº001/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 11.211.433/0001-02, representado neste ato pelo Secretario/Gestor Municipal de Saúde o Srº. MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA.
CONTRATADA: MARIANA BATISTA PEREIRA GOMES, inscrita no CPF nº. 025.079.591-42.
OBJETO: Contratação para prestação de serviços de nutricionista, na equipe do núcleo de apoio à saúde da família- NASF.
VALOR TOTAL: O valor global estimado do contrato é de R$19.184,40 (Dezenove mil e cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 01 de fevereiro de 2018.

Turvelândia - GO, em 28 de fevereiro de 2018.

MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA
Secretario
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:C6D5F61C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PEDIATRIA), PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO DESTERRO.

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº. 076/2018.
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº001/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 11.211.433/0001-02, representado neste ato pelo Secretario/Gestor Municipal de Saúde o Srº. MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA.
CONTRATADO: LASARO BARBOSA DE FARIA NETO EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ nº. 22.633.665/0001-75.
OBJETO: Contratação de prestação de serviços médicos (pediatria), para atendimento ambulatorial no Hospital Nossa Senhora do Desterro.
VALOR TOTAL: O valor global estimado do contrato é de R$64.350,00 (Sessenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 01 de fevereiro de 2018.

Turvelândia - GO, em 28 de fevereiro de 2018.

MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA
Secretario
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:A3F486D7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA).

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº. 065/2018.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 11.211.433/0001-02, representado neste ato pelo Secretario/Gestor Municipal de Saúde o Srº. MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA.
CONTRATADA: EMPRESA ASTHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 07.955.424/0001-59
OBJETO: Fornecimento de medicamentos (farmácia básica).
VALOR TOTAL: O valor global estimado do contrato é de R$261.890,00 (Duzentos e sessenta e um mil e oitocentos e noventa reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 01 de fevereiro de 2018.

Turvelândia - GO, em 28 de fevereiro de 2018.

MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA
Secretario
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:EF1F9B23

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA).

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº. 068/2018.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 11.211.433/0001-02, representado neste ato pelo Secretario/Gestor Municipal de Saúde o Srº. MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA.
CONTRATADA: EMPRESA MS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº. 15.224.444/0001-88.
OBJETO: Fornecimento de medicamentos (farmácia básica).
VALOR TOTAL: O valor global estimado do contrato é de R$238.150,00 (Duzentos e trinta e oito mil e cento e cinauenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 01 de fevereiro de 2018.

Turvelândia - GO, em 28 de fevereiro de 2018.

MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA
Secretario
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:C89392D2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOLOGA, NA EQUIPE DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF.

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº. 0111/2018.
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº001/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 11.211.433/0001-02, representado neste ato pelo Secretario/Gestor Municipal de Saúde o Srº. MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA.
CONTRATADA: EMPRESA ZURIA LEMOS DA SILVA MATIAS - ME, inscrita no CNPJ nº. 27.005.364/0001-10.
OBJETO: Contratação de prestação de serviços psicologa, na equipe do núcleo de apoio à saúde da família - NASF.
VALOR TOTAL: O valor global estimado do contrato é de R$ 27.508,80 (Vinte e sete mil e quinhentos e oito reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 01 de fevereiro de 2018.

Turvelândia - GO, em 28 de fevereiro de 2018.

MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA
Secretario
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:A176E439

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTÓLOGA, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS.

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº. 0121/2018.
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº001/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 11.211.433/0001-02, representado neste ato pelo Secretario/Gestor Municipal de Saúde o Srº. MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA.
CONTRATADA: GILSANE FREITAS OLIVEIRA, inscrita no CPF nº. 018.245.441-03.
OBJETO: Contratação de prestação de serviços de odontóloga, na unidade básica de saúde - UBS.
VALOR TOTAL: O valor global estimado do contrato é de R$27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 01 de fevereiro de 2018.

Turvelândia - GO, em 28 de fevereiro de 2018.

MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA
Secretario
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:30C2516A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRA ASSISTENCIALISTA NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO DESTERRO.

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº. 0101/2018.
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº001/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 11.211.433/0001-02, representado neste ato pelo Secretario/Gestor Municipal de Saúde o Srº. MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA.
CONTRATADA: ADRIELI ROCHANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº. 030.990.111-18.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de enfermeira assistencialista no Hospital Municipal Nossa Senhora do Desterro.
VALOR TOTAL: O valor global estimado do contrato é de R$22.000,00 (Vinte e dois mil).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 01 de fevereiro de 2018.

Turvelândia - GO, em 28 de fevereiro de 2018.

MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA
Secretario
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:9365FDB3

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÁS

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 002/2018

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 002 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a equiparar o pagamento dos Profissionais do Magistério em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008, (Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica) e o enquadramento legal dos vencimentos dos Professores do município de Palestina de Goiás - GO) e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÍAS, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a equiparar o pagamento dos Profissionais do Magistério em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, referente a 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) para o ano de 2018 e o enquadramento legal dos vencimentos dos professores do município de Palestina de Goiás (GO), conforme alterações a seguir introduzidas nos Anexos IV, V e VI da Lei Municipal nº 167, de 25 de junho de 2001 – Estatuto do Servidor do Magistério Público, a este apenso do qual faz parte integrante para todos os fins e efeitos legais, mediante especificações a seguir:

Anexo IV: Tabela de Vencimentos dos Professores Efetivos

Cargo	Nível	CH/ Sem.	Piso Referências Teto					
			Base	I	II	III	IV	V
Professor de Nível Médio	I	20h	R$ 1.227,67	R$ 1.239,94	R$ 1.252,33	R$ 1.264,85	R$ 1.277,49	R$ 1.290,26
		30h	R$ 1.841,51	R$ 1.859,92	R$ 1.878,51	R$ 1.897,29	R$ 1.916,26	R$ 1.935,42
		40h	**R$ 2.455,35**	R$ 2.479,90	R$ 2.504,69	R$ 2.529,73	R$ 2.555,02	R$ 2.580,57
Professor de Ensino Superior	II	20h	R$ 1.448,65	R$ 1.463,13	R$ 1.477,76	R$ 1.492,53	R$ 1.507,45	R$ 1.522,52
		30h	R$ 2.172,98	R$ 2.194,70	R$ 2.216,64	R$ 2.238,80	R$ 2.261,18	R$ 2.283,79
		40h	R$ 2.897,31	R$ 2.926,28	R$ 2.955,54	R$ 2.985,09	R$ 3.014,94	R$ 3.045,08
Professor de Ensino Superior	III	20h	R$ 1.709,41	R$ 1.726,50	R$ 1.743,76	R$ 1.761,19	R$ 1.778,80	R$ 1.796,58
		30h	R$ 2.564,11	R$ 2.589,75	R$ 2.615,64	R$ 2.641,79	R$ 2.668,20	R$ 2.694,88
		40h	R$ 3.418,82	R$ 3.453,00	R$ 3.487,53	R$ 3.522,40	R$ 3.557,62	R$ 3.593,19
Professor de Ensino Superior	IV	20h	R$ 2.017,10	R$ 2.037,27	R$ 2.057,64	R$ 2.078,21	R$ 2.098,99	R$ 2.119,97
		30h	R$ 3.025,65	R$ 3.055,90	R$ 3.086,45	R$ 3.117,31	R$ 3.148,48	R$ 3.179,96
		40h	R$ 4.034,20	R$ 4.074,54	R$ 4.115,28	R$ 4.156,43	R$ 4.197,99	R$ 4.239,96
Professor de Ensino Superior	V	20h	R$ 2.380,17	R$ 2.403,97	R$ 2.428,00	R$ 2.452,28	R$ 2.476,80	R$ 2.501,56
		30h	R$ 3.570,26	R$ 3.605,96	R$ 3.642,01	R$ 3.678,43	R$ 3.715,21	R$ 3.752,36
		40h	R$ 4.760,35	R$ 4.807,95	R$ 4.856,02	R$ 4.904,58	R$ 4.953,62	R$ 5.003,15

Anexo V: Tabela de Vencimentos dos Professores Assistentes (efetivos)

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
PROFESSOR ASSISTENTE	Até 30 horas	R$ 1.829,17
	De 31 a 40 horas	R$ 1.844,11

Anexo VI: Remuneração pelo exercício dos cargos de Diretor de Escola Municipal, Secretário e Coordenador Pedagógico

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO	
Diretor de Escola Municipal			**Vencimento**	**Gratificação**
Escolas até 120 alunos	40h	02	R$ 1.851,01	100%
Escolas 121 até 220 alunos	40h	02	R$ 2.455,76	100%
Escolas acima de 221 alunos	40h	02	R$ 2.540,83	100%
Secretário de Escola Municipal	40h	02	R$ 1.264,67	100%
Coordenador Pedagógico	30h	04	R$ 2.455,76	100%

§ 1º – O índice de que trata o caput deste artigo é estabelecido conforme art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso).
Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos em 01/01/2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezoito (2018).

VER. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:021DDA10

